



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

Proc. Nº _____
Data: __/__/__ Fl. ____
Rubrica _____

Processo: 5818/2021
Origem: Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Setor : SEPLAN - Secretaria de Planejamento, PGM – Procuradoria Geral do Município, SMTDE – Secretaria municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Natureza : Relatório de Auditoria Extraordinária de Conformidade
Interessado : Controladoria Geral do Município
Observação : Auditoria realizada entre os meses de maio e junho de 2021 tendo como finalidade verificar a conformidade pagamentos efetuados ao grupo Icarí Administração de Imóveis LTDA.

DADOS DA FISCALIZAÇÃO

MODALIDADE Auditoria Extraordinária Contábil/Conformidade
FORMA DE AUTORIZAÇÃO Auditoria extraordinária – Memorando CGM/75/2021
ATO ORIGINÁRIO P.A. 2115/2021
ÓRGÃO AUDITADO Prefeitura Municipal de Barra do Piraí-Consolidado
OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO Conferir se os pagamentos obedeceram às normas vigentes.

MEMORANDO DE APRESENTAÇÃO 075/2021

PERÍODO ABRANGIDO AGOSTO /2020 A ABRIL/2021

PERÍODO DE EXECUÇÃO MAIO/JUNHO /2021

EQUIPE DE EXECUÇÃO Sergio EspindulaLumertz – Matricula 9761

Luciana Aparecida Francisco –Matricula 6188

SUPERVISÃO Wendel Barbosa Caruzo - Matricula 9552



1. RESUMO

Foram inspecionados os processos de pagamentos ao grupo ICARI, administrador do imóvel onde funciona a Subprefeitura de Barra do Piraí no Distrito da Califórnia. Neste imóvel, locado ao Município, foi cedido ao Grupo Exito da Moda Confeções parte do imóvel para instalações de seus equipamentos, condicionada ao cumprimento de algumas exigências conforme termo de concessão, o que não vinha sendo cumprido. Deste modo a PGM opinou pela supressão da cessão do imóvel bem como pela revisão do total de empregos gerados pela Empresa. O TCE-RJ deliberou para que se cumprisse os apontamentos da Procuradoria Geral do Município, o prefeito acatou a decisão e iniciou-se as tratativas para o encerramento da cessão do galpão à Empresa Exito e ao distrato do contrato de locação 038/2016 junto ao grupo ICARI, administrador do imóvel.

2. INTRODUÇÃO

Trata de presente auditoria Extraordinária/Conformidade, originária do processo TCE-RJ 201.024-0/14 (Proc.Adm. 2115/21), no qual a conselheira Substituta, em seu voto, opina pelo acolhimento parcial das razões de defesa apresentadas pelo Sr. Maercio Fernando Oliveira de Almeida, ex-prefeito, pelo acolhimento da razões de defesa do Atual Prefeito, Mario Reis Esteves, pela procedência da denúncia, pela comunicação ao atual prefeito e providencias quanto a alteração do termo de concessão de incentivo nº 560/2008 ou rescisão do mesmo, ofício ao denunciante dando ciência da decisão e arquivamento dos autos.

Diante destes fatos foi anexado ao processo 2115/2021 decisão administrativa, assinada em 04/02/2020, integrante do processo nº 10185/2018, exarada pelo prefeito Municipal, Mario Reis Esteves, posicionando-se de acordo com o parecer da PGM, em alterar o termo de concessão de incentivos , alínea “h” da cláusula 2ª, mudando para um mínimo de 75 funcionários e retirada da cessão do galpão à Empresa, alugado para a subprefeitura da Califórnia, prevista na alínea “a” da clausula 1ª do termo Concessão de incentivo, ficando a empresa beneficiada obrigada pelo pagamento direto do aluguel, mantendo-se os incentivos fiscais.

O Município por força contratual e conforme apelação Cível nº 0001740-77.2017.8.19.0006, no qual está subscrito voto do magistrado, a saber: “condeno o



Município réu ao pagamento dos acréscimos legais devidos pela impontualidade no aluguel no mês de outubro/2016, além dos alugueis dos meses subsequentes, até a data da efetiva imissão da parte autora na posse do imóvel,...”, smj, está obrigado, portanto, ao pagamento dos alugueis até a entrega do imóvel ao proprietário, cujo contrato nº 038/2016 de locação estingue-se em abril de 2021 juntamente com o termo de incentivo.

Desta Forma, Controlador Municipal solicita auditoria para apuração dos fatos, delimitando escopo aos procedimentos adotados após a assinatura do termo aditivo ao termo de Concessão por meio do memorando 075/2021 - autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal em 24/05/2021, conforme item IV.1 do voto, a saber:

“IV.1 – Providencie a alteração do Termo de Concessão de Incentivo nº 560/2008, nos moldes sugeridos no parecer da PGM de 30.01.2020; ou”.

3. ANÁLISE

PROC. 10185/2018

O processo 10185/2018, constituído para atender ao ofício PRS/SSE/CSO 19783/2018, referente ao Voto da Relatora Substituta Andrea Siqueira Martins, que examinou o Processo TCE-RJ 201.024-0/2014.

A Procuradoria Geral do Município emite relatório, fls. 90 a 105, opinando pela manutenção da concessão, alterando o referido termo quanto à quantidade de empregos ofertada e retirada a Cessão do galpão do Termo de Concessão de Incentivos.

Em 05/02/2020, é elaborado o Ofício nº 30/GP/2020, fls.106, para encaminhamento dos esclarecimentos referente as providencias adotadas pela PMBP na solução do problema, na sequencia é anexado a decisão administrativa exarada em 04/02/2020, pelo Prefeito Municipal, acatando o parecer emitido pela PGM, alterando a alínea “h” do termo de concessão, reduzindo o quantidade mínima de funcionários para 75 e retirada da cessão do galpão alugado para a subprefeitura da Califórnia, prevista na alínea “a” da clausula 1ª do termo de concessão, **ficando a empresa beneficiada obrigada pelo pagamento direto do aluguel**, mantendo-se os incentivos fiscais.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

Proc. Nº _____
Data: __/__/__ Fl. ____
Rubrica _____

A decisão administrativa determinou que fosse encaminhada em até quinze dias após sua assinatura, pela PGM, notificação a Empresa, o que ocorreu em 12/02/2020, dentro do prazo fixado, a qual foi recepcionada pela empresa em 14/02/2020.

Em 17/02/2020, o processo é encaminhado a SMTDE, para iniciar as tratativas referente ao aditivo contratual, as fls. 116, o Procurador Municipal Dr. Yago Duque Argolo, encaminha a administração para elaboração do termo aditivo, o qual é anexado na sequência, datado de 20/05/2020.

Em 04/06/2020, é emitido parecer as fls. 122, sugerindo alterações a clausula 1ª e 2ª do referido termo e no campo responsável pela assinatura.

Em 15/06/2020, a administração encaminha arquivo por e-mail a empresa, e solicita a assinatura do aditivo.

A PMBP encaminha e-mail's, nos dias 10/07 , 14/07 e 29/07/2020, com o mesmo teor do primeiro e-mail encaminhado.

Após estas ações em 03/08/2020 a Administração Municipal, fls.135, solicita que a PGM notifique a empresa a tomar conhecimento das solicitações não atendidas.

Deste modo em 26/08/2020 a empresa Exito da Moda Confecções LTDA, entrega em mãos o termo Assinado ao Dr. Yago. Na mesma data o Prefeito Municipal assina também o referido termo.

Conclusão:

Embora decorrido um grande espaço de tempo entre a decisão exarada pelo chefe do executivo e sua conclusão, foi atendido as determinações proferidas no vota da conselheira do TCE-RJ.

Assim chegamos as questões de auditoria:

1. Extinta a cessão do galpão conforme termo aditivo, a PMBP pagou somente a parte que lhe era competente?
Não, conforme processo consultados.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Controladoria Geral do Município

Proc. Nº _____
Data: ___/___/___ Fl. ___
Rubrica _____

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS APÓS 26/ 08/ 2020 AO GRUPO ICARI ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS- IMÓVEL SUPREFEITURA / EXODO DA MODA CONFECÇÕES LTDA ME				
OP	DATA	VLR ORD.	VLR IRRE	TOTAL
3235/ 3234	31/ 08/ 2020	6.434,02	97,98	6.532,00
3635/ 3634	24/ 09/ 2020	6.434,02	97,98	6.532,00
4208/ 4207	29/ 10/ 2020	6.434,02	97,98	6.532,00
4778/ 4777	30/ 11/ 2020	6.434,02	97,98	6.532,00
5093	14/ 12/ 2020	0,00	97,98	97,98
5094	15/ 12/ 2020	6.434,02	0	6.434,02
142/ 141	29/ 01/ 2021	6.434,02	97,98	6.532,00
555/ 554	26/ 02/ 2021	6.434,02	97,28	6.531,30
987/ 986	23/ 03/ 2021	6.434,02	97,98	6.532,00
TOTAL		51.472,16	783,14	52.255,30

Após a retirada da cessão do galpão do termo de incentivo em 26/08/2020, foram realizados 8 ordens de pagamentos, conforme quadro anterior. Destas considerando que a primeira refere-se ao mês do distrato, smj, as demais deveriam ser de responsabilidade de cada uma das partes, ou seja, R\$ 5.732,00 da EXITO DA MODA CONFECÇÕES LTDA e R\$ 800 da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, assim foram pagos pelo município o valor de R\$ 40.124,00 ((6.532,00-800,00) x 7) em desconformidade com o termo aditivo que encerrou a cessão do galpão.

2. Foi firmado novo contrato de aluguel pelas partes signatárias do termo de concessão, após a assinatura do aditivo ao termo de concessão?

Não, até a instauração da presente auditoria.

PROC. 2658/2020

Paralelamente ao processo 10185/2018 (5312/2018) que trata da determinação exarada pela E. Corte de Contas, logo após a decisão administrativa, foi instaurado o processo 2658/2020, em 22/02/2020, que primeiramente procurou delimitar o espaço utilizado por cada uma das partes, fls.02, a seguir o Procurador informa a possibilidade ventilada pela empresa proprietária do imóvel de ser confeccionado novo contrato de locação restrito ao espaço utilizado pela subprefeitura, fls. 08, e solicita laudo de avaliação. Neste laudo das fl. 12 à 24, o responsável técnico conclui que o valor avaliado de locação é de R\$ 800,00.

Em 20/07/2020 a procuradoria, emite parecer conclusivo, fls.25 a 28, opinado pela rescisão administrativa do contrato de locação 038/2016 e sugere que sejam iniciadas através do



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

Proc. Nº _____
Data: __/__/__ Fl. ____
Rubrica _____

gabinete do Prefeito tratativas quanto a celebração de novo contrato de aluguel com base no laudo de avaliação já mencionado. Em 23/07/2020, o Procurador Municipal retifica o parecer e encaminha a secretaria responsável pela subprefeitura, fls. 29.

A secretaria responsável responde favoravelmente a celebração de novo contrato as fls. 31, e encaminha a PGM. Em 13/08/2020, a Procuradoria remete a administração o processo com documentação referente a empresa proprietária/administradora do imóvel, fls. 32 a 52, no entanto a administradora do imóvel condiciona as fls. 33, que para a locação ser efetivada deve-se atentar para: **distratar a locação vigente; anexar nos autos o Último pagamento do contrato em vigor e locação simultânea, da outra parte do imóvel, cedido pela PMBP a empresa Exito da Moda Confecções LTDA.**

Na mesma data citada anteriormente o processo é encaminhado a fazenda Municipal para a verificação de débitos, fls. 53, **que é respondido somente em 10/09/2020** – Nesta data já ocorrera a assinatura do termo aditivo da cessão de benefícios concedidos a empresa EXITO DA MODA CONFECÇÕES LTDA. No dia seguinte a Administração encaminha a procuradoria para verificar possíveis execuções fiscais, que retorna à Administração para prosseguimento **somente em 08/01/2021.**

A procuradoria, em 12/01/2021, emite despacho a secretaria responsável – fls. 124, no intuito de viabilizar o prosseguimento, informando que a demora decorreu por obstáculos em razão de comunicação pela secretaria de Fazenda da existência de débitos. Nas folhas seguintes são incluídas a requisição de compras e serviços e o termo de referência. Em 08/02/2021, fls.135 é solicitado bloqueio orçamentário, cuja nota de bloqueio é anexada na sequência.

Em 23/02/2021, o processo retorna a PGM, com informação da Administração de que a Empresa somente faria contrato com o Procurador Municipal Dr. Yago, que solicita, fls. 141, a celebração do contrato, considerando que o contrato 038/2016 estaria vigente somente até 03/04/2021.

Em 14/04/2021, o Subprocurador Geral do Município opina pela possibilidade de novo contrato de locação, de acordo com o art. 24, X, da lei 8666/93.

Em 03/05/2021, é assinado o ato de dispensa, fls.168, e publicado no BOE. Nº039. É anexado Minuta de Contrato fls.178, a qual é examinada e aprovada Pela PGM em 17/05/2021.



Conclusão:

Processo de locação do imóvel onde funciona a subprefeitura ocorreu de forma muito lenta, acarretando pagamento indevido ao administrador do Imóvel, visto que o contrato 038/2016 estaria em vigência até abril/2021, o qual era responsável também pelo aluguel referente a parte ocupada pela empresa Exito da Moda Confecções LTDA.

4. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

Averiguar se os pagamentos ocorreram de acordo com o Termo Aditivo ao Termo de Incentivo firmado com a Empresa Exito da Moda Confecções LTDA.

5. METODOLOGIA

Testes substantivos destinam-se a obter evidências suficientes sobre a exatidão das transações e saldos das demonstrações contábeis, já os **testes de observância**, visam avaliar se controles internos estabelecidos são observados e cumpridos.

5.1 Abrangência da Auditoria:

O escopo conforme orientação do Controlador Municipal ficou delimitado ao item V.1 do voto exarado pela conselheira substituta a conformidade do Termo Aditivo, o qual suprimiu alguns benefícios concedidos a Empresa Exito da Moda Confecções LTDA.

5.2 Questões de Auditoria:

Questão 1 – Extinta a cessão do galpão conforme termo aditivo, a PMBP pagou somente a parte que lhe era competente?

Não, conforme documentos acostados ao Processo administrativo 5869/2020:

Nr. documento:	competência:	Vencimento:	valor:
81010000066907294	ago/ 20	26/ 10/ 2020	6.434,02
81010000067506765	set/ 20	23/ 11/ 2020	6.434,02
81010000068224836	out/ 20	21/ 12/ 2020	6.434,02
81010000069026736	nov/ 20	25/ 01/ 2021	6.434,02
81010000069440290	dez/ 20	09/ 02/ 2021	6.434,02
81010000070238733	jan/ 21	29/ 03/ 2021	6.434,02
81010000070941868	fev/ 21	23/ 04/ 2021	6.434,02
81010000071644824	mar/ 21	24/ 05/ 2021	6.434,02

5.3 Critério para Seleção de Amostras:

Os processos selecionados para análise deram-se em função do documento TCE-RJ, processo administrativo 2115/2021, fls. 04 a 17, assim foram solicitados os processos de pagamento (9934/2017 e 5869/2020), o Processo TCE-RJ 201.024-0/2014 (Proc. Adm. 10185/2018) e novo processo de locação (Proc. Adm. 2658/2020)



6 ACHADOS DE AUDITORIA

6.1 Pagamento de R\$ 40.124,00 de aluguel referente ao contrato de locação 038/2016 em desconformidade com o aditivo assinado em 26/08/2020 ao termo de concessão de incentivos 560/2008.

CRITÉRIOS: lei 8666/93, Termo Aditivo ao Termo de Concessão
EVIDÊNCIAS: <ul style="list-style-type: none">• Decisão administrativa, fls. 03.• Termo aditivos, fls. 04;• Publicação extrato contratual, fls. 07;• Contrato de locação, fls. 08;• Solicitação de parecer quanto ao prosseguimento dos pagamentos, fls, 12;• Parecer pela continuidade dos pagamentos, fls. 13;• Relação de pagamentos a serem efetuados em 2021, fls 14;• Relação de pagamentos efetuados após a assinatura do Termo Aditivo, 15;• Relação de ordens de pagamentos, fls. 16 a 20;• Boletos e comprovantes de depósitos, fls. 21 a 36.• Nº processo TJRJ, fls. 37.
CAUSA: Processo de locação 038/2016 não distratado em tempo hábil.
EFEITOS: <ol style="list-style-type: none">1. Contrato de aluguel, definindo as responsabilidades a cada uma das partes não assinado em tempo hábil.2. Pagamento do aluguel em desconformidade com o termo aditivo ao termo de concessão.
RECOMENDAÇÃO: <ol style="list-style-type: none">1. Apurar as responsabilidades.2. Tratar com a empresa Exito da Moda Confecções LTDA sobre o ressarcimento aos cofres públicos o pagamento indevido referente a cota de aluguel de sua responsabilidade.

6.2 Imóvel onde funciona a subprefeitura da Califórnia sem cobertura contratual.

CRITÉRIOS: lei 8666/93, Termo Aditivo ao Termo de Concessão
EVIDÊNCIAS: <ul style="list-style-type: none">• Contrato 38/2016 expirado.
CAUSA: Processo que tratava do aluguel, tramitando separadamente do que tratava do termo de concessão.
EFEITOS: <ol style="list-style-type: none">3. Contrato de aluguel, definindo as responsabilidades a cada uma das partes não assinado em tempo hábil.4. Pagamento do aluguel em desconformidade com o termo aditivo ao termo de concessão.
RECOMENDAÇÃO: <ol style="list-style-type: none">3. Apurar as responsabilidades.4. Tratar com a empresa Exito da Moda Confecções LTDA sobre o ressarcimento aos



cofres públicos o pagamento indevido referente a cota de aluguel de sua responsabilidade.

5 CONCLUSÃO

Depreendemos da análise que os pagamentos foram efetuados de acordo com o contrato de locação vigente, no entanto houve falhas procedimentais em relação ao distrato do referido contrato de locação por ocasião da assinatura do termo aditivo de concessão de incentivos que suprimiu alguns benefícios a Empresa Exito da Moda Confecções LTDA, entre eles a alínea “a” da cláusula 1ª do termo de incentivo, ficando a empresa beneficiada obrigada pelo pagamento direto do aluguel, mantendo-se os incentivos fiscais, deste modo cada signatário do termo de concessão ficou responsável por sua cota do aluguel, sendo a Prefeitura Municipal responsável pelo montante de R\$ 800,00, e a Empresa êxito pelo valor de R\$ 5.732,00.

Portanto, smj, com o encerramento do termo de concessão em agosto/2020, desconsiderando esse mês de referência, foram pagos 7 (sete) meses em desconformidade com o termo de concessão, pelo que propomos que sejam realizadas tratativas com a empresa Exito da Moda Confecções LTDA ao ressarcimento ao Erário Municipal o valor de R\$ 40.124,00 (quarenta mil cento e vinte e quatro reais) e apuração de responsabilidade.

Assim, consideramos que a auditoria interna cumpriu devidamente suas competências, ao assistir a Municipalidade na consecução dos objetivos institucionais, ao propor melhorias nos controles internos administrativos e na identificação de riscos, contribuindo assim, de forma independente, objetiva e disciplinada, com a gestão pública municipal.

Barra do Pirai, 16 de junho de 2021

Sergio EspindulaLumertz
Coordenador de auditoria
Matr. 9761

Luciana Aparecida Francisco
Coordenadora de Transparência
Matr. 6188